

SUMÁRIO DA 760ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CCEE

Data: 30 de setembro de 2014.

Local: Av. Paulista, 2064 – 13º andar, São Paulo, Capital

Início: 09h00

Presenças:

Luiz Eduardo Barata Ferreira (Presidência da Reunião)

Antônio Carlos Fraga Machado

Ary Pinto Ribeiro Filho

Roberto Castro

Solange Mendes Geraldo Ragazi David

RELAÇÃO DOS PRINCIPAIS ASSUNTOS RELATIVOS AO MERCADO DE ENERGIA ELÉTRICA

1. Adesão de agentes

Relatora: Solange Mendes Geraldo Ragazi David

Decisão: aprovar a adesão das seguintes empresas:

Comercializador

(i) Enex Renováveis Comercializadora de Energia Ltda. (ENEX RENOVAVEIS) - CNPJ nº 18.822.520/0001-45;

Consumidor Especial

(ii) Empresa Catarinense de Supermercados Ltda. (EMPRESA CATARINENSE) - CNPJ nº 07.751.607/0001-52;

Autoprodutor

(iii) Energylev Ltda. (ENERGYLEV) - CNPJ nº 04.519.113/0001-59;

Produtores Independentes

(iv) Certaja Morrinhos Geração e Comércio de Energia Elétrica Ltda. (PCH MORRINHOS) - CNPJ nº 08.587.844/0001-92;

(v) ERB MG Energias S.A. (UTE STA VITORIA ERB MG) - CNPJ nº 15.419.901/0001-90;

(vi) Cervantes I Eólica S.A. (CERVANTES I) - CNPJ nº 19.446.879/0001-28;

(vii) Geradora Eólica Itaguaçu da Bahia SPE S.A. (EOL ITAGUACU BAHIA) - CNPJ nº 20.141.931/0001-17;

(viii) Geradora Eólica Ventos de São Bento SPE S.A. (EOL VENTOS DE SAO BENTO) - CNPJ nº 20.140.348/0001-91;

(ix) Geradora Eólica Ventos de São Cirilo SPE S.A. (EOL VENTOS DE SAO CIRILO) - CNPJ nº 20.140.400/0001-00;

(x) Geradora Eólica Ventos de Santa Marcella SPE S.A. (EOL VENTOS DE STA MARCELLA) - CNPJ nº 20.133.053/0001-98;

(xi) Geradora Eólica Ventos de Santa Vera SPE S.A. (EOL VENTOS DE STA VERA) - CNPJ nº 20.131.732/0001-28;

(xii) Geradora Eólica Ventos de Santo Antônio SPE S.A. (EOL VENTOS DE STO ANTONIO) - CNPJ nº 20.135.652/0001-40;

(xiii) Pitimbu Eólica S.A. (PITIMBU) - CNPJ nº 19.375.531/0001-97;

(xiv) Central Eólica Jaú S.A. (EOLICA JAU) - CNPJ nº 17.227.909/0001-80;

(xv) Testa Branca I Energia S.A. (TESTA I) - CNPJ nº 18.501.753/0001-46;

(xvi) São Galvão Eólica S.A. (SAO GALVAO) - CNPJ nº 19.390.265/0001-71;

(xvii) Bom Jesus Eólica S.A. (BOM JESUS) - CNPJ nº 19.389.517/0001-42;

(xviii) São Caetano Eólica S.A. (SAO CAETANO) - CNPJ nº 19.388.557/0001-70;

(xix) Cachoeira Eólica S.A. (CACHOEIRA) - CNPJ nº 19.376.510/0001-96;

(xx) Geradora Eólica Ventos de Santa Madalena SPE S.A. (EOL VENTOS DE STA MADALENA) - CNPJ nº 20.140.318/0001-85;

(xxi) Sigma Energia S.A. (SIGMA) - CNPJ nº 03.803.650/0001-63,

A adesão das empresas, como agentes da CCEE, dar-se-á a partir de 1º de outubro de 2014, sendo a operacionalização: (a) das empresas mencionadas nos itens "i" a "v", a partir de 1º de outubro de 2014; (b) das empresas mencionadas nos itens "vi", "xiii", "xvi" a "xix", a partir de 1º de setembro de 2015; (c) da empresa mencionada no item "xxi", a partir de 1º de agosto de 2016; (d) das empresas mencionadas

nos itens "vii" a "xii" e "xx", a partir de 1º de janeiro de 2018; (e) da empresa mencionada no item "xv", a partir de 1º de março de 2018; e (f) da empresa mencionada no item "xiv", a partir de 1º de maio de 2018, devendo as empresas indicadas nos itens "vi" a "xxi" instalar o Sistema de Medição de Faturamento e concluir o Cadastro de Ativos, conforme procedimentos vigentes, antes da data de início de sua operação comercial, sob pena de: (i) ficarem sujeitas à aplicação de penalidades previstas em Procedimentos de Comercialização específicos; e (ii) não serem considerados os contratos previamente registrados.

2. Nomeação de relator para o Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação dos seguintes agentes: (i) Bioenergy Comercializadora de Energia S.A. (BIO COMERC); (ii) Companhia Hidroelétrica São Patrício (CHESP); (iii) Compass Renováveis Comercializadora de Energia Ltda. (COMPASS RENOVAVEIS); (iv) Ibema Companhia Brasileira de Papel (IBEMA); (v) Condomínio Manaira (MANAIRA); (vi) Pedro Afonso Açúcar e Bioenergia S.A. (PEDRO AFONSO); (vii) Central Eólica Quixaba S.A. (QUIXABA); (viii) Santa Maria Energias Renováveis S.A. (SANTAMARIA); (ix) Santa Helena Energias Renováveis S.A. (SANTAHELENA); (x) São João Energia Ambiental S/A (SJE AMBIENTAL); (xi) TREC Comercializadora de Energias Renováveis e Commodities Ltda. (TREC ENERGIAS); (xii) Centrais Eólicas Pajeu do Vento S.A. (UEE PAJEU); (xiii) Centrais Eólicas Planaltina S.A. (UEE PLANALTINA); (xiv) Centrais Eólicas Serra dos Salto Ltda. (UEE SERRA); e (xv) Centrais Eólicas Rio Verde S.A. (UEE VERDE)

Relator: Luiz Eduardo Barata Ferreira

Decisão: (a) nomear o conselheiro Antônio Carlos Fraga Machado como relator do Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação dos agentes Bioenergy Comercializadora de Energia S.A. (BIO COMERC), Condomínio Manaira (MANAIRA), Santa Helena Energias Renováveis S.A. (SANTAHELENA) e Centrais Eólicas Planaltina S.A. (UEE PLANALTINA); (b) nomear o conselheiro Ary Pinto Ribeiro Filho como relator do Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação dos agentes Ibema Companhia Brasileira de Papel (IBEMA), Santa Maria Energias Renováveis S.A. (SANTAMARIA) e Centrais Eólicas Pajeu do Vento S.A. (UEE PAJEU); (c) nomear o conselheiro Roberto Castro como relator do Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação dos agentes Compass Renováveis Comercializadora de Energia Ltda. (COMPASS RENOVAVEIS), Central Eólica Quixaba S.A. (QUIXABA), TREC Comercializadora de Energias Renováveis e Commodities Ltda. (TREC ENERGIAS) e Centrais Eólicas Rio Verde S.A. (UEE VERDE); e (c) nomear a conselheira Solange Mendes Geraldo Ragazi David como relatora do Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação dos agentes Companhia Hidroelétrica São Patrício (CHESP), Pedro Afonso Açúcar e Bioenergia S.A. (PEDRO AFONSO), São João Energia Ambiental S/A (SJE AMBIENTAL), e Centrais Eólicas Serra dos Salto Ltda. (UEE SERRA).

Por fim, foi ressaltado que, na pauta publicada em 26.09.2014, constou, equivocadamente, o nome do agente Santa Maria Cia de Papel e Celulose (SANTA MARIA), que se encontra em situação totalmente regular no âmbito da CCEE, quando o correto seria Santa Maria Energias Renováveis S.A. (SANTAMARIA).

3. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Ibrame Laminação de Metais Ltda. (IBRAME)

Relator: Roberto Castro

Decisão: suspensão do Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Ibrame Laminação de Metais Ltda. (IBRAME) e seu monitoramento por 06 (seis) Liquidações Financeiras subsequentes ao cumprimento de suas obrigações. Em caso de manutenção da situação de inadimplência de todas as suas obrigações no âmbito da CCEE, inclusive aporte integral das garantias financeiras durante o período de monitoramento, deve ser efetuado o arquivamento do presente Procedimento de Desligamento.

4. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Acrilys do Brasil Laminados Plásticos Ltda. (ACRILYS)

Relatora: Solange Mendes Geraldo Ragazi David

Decisão: suspensão do Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Acrilys do Brasil Laminados Plásticos Ltda. (ACRILYS) e seu monitoramento por 06 (seis) Liquidações Financeiras subsequentes ao cumprimento de suas obrigações. Em caso de manutenção da situação de inadimplência de todas as suas obrigações no âmbito da CCEE, inclusive aporte integral das garantias financeiras durante o período de monitoramento, deve ser efetuado o arquivamento do presente Procedimento de Desligamento.

5. Processo de Recontabilização nº 2508, referente a agentes vendedores de Leilões de Energia Nova

Relator: Antônio Carlos Fraga Machado

Decisão: determinar (i) que sejam recontabilizados os meses de janeiro de 2009 a agosto de 2012, de forma a considerar a reapuração dos valores correspondentes aos contratos de ressarcimento registrados em favor do condomínio virtual composto pelas distribuidoras de energia compradoras do 1º ao 6º Leilão de Energia Nova (com exceção do 5º LEN), em decorrência da insuficiência de lastro das Usinas Termelétricas vendedoras, conforme Processo de Recontabilização nº 2508, em atendimento ao Despacho

ANEEL nº 3.020/2014; e (ii) que a operacionalização dessa recontabilização seja realizada por meio de um único ajuste financeiro via MAC na contabilização de setembro/2014.

6. Processo de Recontabilização nº 2517, referente aos agentes Central Geradora Eólica Colônia S.A. (COLONIA), Central Geradora Eólica Taíba Andorinha S.A. (ANDORINHA), Central Geradora Eólica Taíba Águia S.A. (TAÍBA ÁGUIA) e Embuaca Geração e Comercialização de Energia S/A (EOL EMBUACA)

Relatora: Solange Mendes Geraldo Ragazi David

Decisão: determinar que sejam recontabilizados os meses de abril a dezembro de 2013 e janeiro de 2014, de forma a considerar a alteração do início de suprimento dos empreendimentos/agentes Central Geradora Eólica Taíba Águia S.A. (TAÍBA ÁGUIA), Central Geradora Eólica Taíba Andorinha S.A. (TAÍBA ANDORINHA), Central Geradora Eólica Colônia S.A. (COLÔNIA) e Embuaca Geração e Comercialização de Energia S/A (EOL EMBUACA), conforme Processo de Recontabilização nº 2517, em atendimento ao Despacho ANEEL nº 3.108/2014 e Ofício SEM/ANEEL nº 326/2014.

7. Ação de Consignação em Pagamento nº 1072858-18.2014.8.26.0100, ajuizada pela Eletroges S.A. em face da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE e do Banco Bradesco S.A. - contratação de escritório de advocacia com a respectiva outorga de procuração

Relator: Luiz Eduardo Barata Ferreira

Decisão: considerando: (i) a necessidade de contratação de escritório de advocacia visando à defesa dos interesses da CCEE nos autos da Ação de Consignação em Pagamento nº 1072858-18.2014.8.26.0100, em trâmite na 21ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo, ajuizada por ELETROGOES em face da CCEE e do BANCO BRADESCO; e (ii) as propostas apresentadas por escritórios de advocacia, os conselheiros **decidiram** (a) aprovar a contratação do escritório Rolim, Viotti & Leite Campos Advogados para prestação de serviços jurídicos relativos à atuação e defesa da CCEE nos autos da Ação de Consignação em Pagamento nº 1072858-18.2014.8.26.0100, em trâmite na 21ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo, ajuizada por ELETROGOES em face da CCEE e do BANCO BRADESCO, sendo devidos os honorários conforme custo hora dos profissionais envolvidos, limitado ao valor R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), devendo ser pagas, ainda, as demais despesas e custas judiciais, incluindo eventuais perícias; e (b) homologar a outorga de procuração com a cláusula *ad judicium* aos advogados do escritório Rolim, Viotti & Leite Campos Advogados para atuação na referida ação, sendo permitido o substabelecimento a outros advogados e estagiários do próprio escritório.

8. Ação de Rito Ordinário nº 5016112-38.2014.404.7107/RS, ajuizada pela Metal Aço Indústria Metalúrgica Ltda. (INJET) em face da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE e Rio Grande Energia S.A. (RGE), em trâmite na 3ª Vara Federal de Caxias do Sul/RS - Perda da eficácia da liminar - Retomada desligamento Agente

Relator: Luiz Eduardo Barata Ferreira

Decisão: considerando que: (i) em 21.05.2014, o Conselho de Administração da CCEE, em sua 734ª reunião, deliberou pelo desligamento da INJET do seu quadro associativo; (ii) em 16.06.2014, a CCEE tomou conhecimento de decisão liminar proferida nos autos da Ação de Rito Ordinário nº 5016112-38.2014.404.7107/RS, ajuizada pela INJET em face da ANEEL, CCEE e RGE, em trâmite na 3ª Vara Federal de Caxias do Sul/RS; (iii) o Conselho de Administração, em sua 740ª reunião, deliberou pela adoção das medidas operacionais necessárias ao cumprimento da decisão judicial, notadamente em relação à suspensão da decisão que determinou o desligamento da INJET dos quadros associativos da CCEE; e (iii) a decisão liminar citada no considerando "ii" perdeu os seus efeitos, em virtude de (a) novos descumprimentos de obrigações regulatórias/estatutárias que não guardam qualquer relação com os débitos discutidos na ação judicial; e (b) julgamento, pela ANEEL, do pedido de impugnação apresentado pela INJET contra a decisão que determinou o seu desligamento dos quadros associativos da CCEE, os conselheiros **decidiram** determinar que seja dado prosseguimento do procedimento de desligamento da INJET, com o consequente encaminhamento de nova ordem à RGE para a suspensão do fornecimento de energia da unidade consumidora da INJET, de modo a operacionalizar o seu desligamento dos quadros associativos da CCEE.

Sorteio de matérias

Realizado o sorteio, a análise dos processos ficou distribuída da seguinte forma: (a) conselheiro Antônio Carlos Fraga Machado - Processo de Recontabilização nº 2501; (b) conselheiro Ary Pinto Ribeiro Filho - Processos de Recontabilização nºs 2493 e 2519; (c) conselheiro Roberto Castro - Processos de Recontabilização nºs 2480 e 2518; e (d) conselheira Solange Mendes Geraldo Ragazi David - Processo de Recontabilização nº 2515 e Termos de Notificação nºs 722/2014 e 775/2014.

Outros assuntos de interesse da associação

(a) Aprovação do Orçamento para o exercício de 2015

Relator: Luiz Eduardo Barata Ferreira

Decisão: aprovar a proposta de Orçamento para o exercício de 2015, e seu encaminhamento à Assembléia Geral, no valor total de R\$ 145.303.025,29 (cento e quarenta e cinco milhões, trezentos e três mil, vinte e cinco reais e vinte e nove centavos). Além disso, os conselheiros tomaram conhecimento da estimativa preliminar do orçamento para os anos de 2016 e 2017.

(b) Revisão do Estatuto Social da CCEE

Relator: Luiz Eduardo Barata Ferreira

Decisão: aprovar a proposta de alteração do Estatuto Social e emitiram o respectivo parecer a ser encaminhado à Assembléia Geral Extraordinária (AGE), a qual deverá ser convocada a fim de deliberar sobre o tema, conforme o inciso VIII do art. 11 do Estatuto Social em vigor.

(c) Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Eletrogóes S.A. (ELETROGOES) - Pedido de Impugnação à decisão emitida pelo Conselho de Administração em sua 758ª Reunião

Relator: Luiz Eduardo Barata Ferreira

Decisão: considerando (i) o recebimento, em 29.09.2014, do Pedido de Impugnação com Efeito Suspensivo à ANEEL, apresentado pela Eletrogóes S.A. (ELETROGOES), contra a decisão do Conselho de Administração da CCEE que determinou seu desligamento, conforme 758ª reunião, de 16.09.2014; (ii) a manutenção da situação de descumprimento de obrigações por parte da ELETROGOES; e (iii) o quanto disposto na REN nº 545/2013, em especial em seu art. 29, § 2º, os conselheiros **decidiram** (a) não reconsiderar a decisão de desligamento da ELETROGOES, mantendo seus efeitos, tendo em vista a regularidade do Procedimento de Desligamento e a ausência de qualquer decisão administrativa, judicial e/ou arbitral que determine adoção de medida diversa por parte da CCEE; e (b) pelo encaminhamento à ANEEL do Pedido de Impugnação com Efeito Suspensivo apresentado pela ELETROGOES, nos termos do § 2º do art. 29 da REN 545/13.

(d) Solicitação dos seguintes agentes de Anuência para Cessão de Direitos Creditórios do Contrato de Energia de Reserva – CER: (i) Usina de Energia Eólica Carnaúba S.A. (CARNAUBA); (ii) Usina de Energia Eólica Reduto S.A. (REDUTO); (iii) Usina de Energia Eólica Santo Cristo S.A. (SANTO CRISTO); e (iv) Usina de Energia Eólica São João S.A. (SAO JOAO)

Relatora: Solange Mendes Geraldo Ragazi David

Decisão: aprovar a assinatura dos Termos de Anuência à Cessão de Direitos Creditórios, referentes aos contratos celebrados com os agentes (i) Usina de Energia Eólica Carnaúba S.A. (CARNAUBA); (ii) Usina de Energia Eólica Reduto S.A. (REDUTO); (iii) Usina de Energia Eólica Santo Cristo S.A. (SANTO CRISTO); e (iv) Usina de Energia Eólica São João S.A. (SAO JOAO), devendo ser observadas as seguintes condições: (a) que a cessão de direitos creditórios limita-se aos créditos líquidos e certos oriundos do Contrato de Energia de Reserva, não sendo o cessionário parte legítima para contestar quaisquer aspectos da relação jurídica contratual existente exclusivamente entre o cedente e a CCEE, como representante dos Usuários de Energia de Reserva, que, porventura, tornem os créditos ilíquidos ou incertos; (b) que a anuência da CCEE à cessão de direitos creditórios não altera, em hipótese alguma, os direitos e obrigações da cedente e da CCEE em relação ao Contrato de Energia de Reserva; e (c) que eventuais instruções adicionais acerca dos pagamentos a serem efetuados por intermédio da CCEE deverão ser encaminhadas à CCEE devidamente assinadas, em conjunto, pelo cedente e cessionário dos direitos creditórios.

Observação:

O Sumário da Reunião do Conselho de Administração tem a finalidade de divulgar imediatamente os principais temas tratados pelo CAD em relação ao mercado de energia.

Cumpra esclarecer que este Sumário não tem caráter oficial, sendo, por conseguinte, passível de alterações posteriores. Para todos os fins, deverá ser consultada a respectiva ata a ser divulgada posteriormente no site da CCEE.

Sumário publicado em 01 de outubro de 2014.